



POLÍTICA CORPORATIVA DO CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Sistema de Gestão de Compliance

Código: AGEM-COMP-009

Versão: 1.0

Classificação: Uso Interno

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes para recebimento, tratamento, investigação, resposta e encerramento de denúncias relacionadas a desvios éticos, irregularidades, fraudes, corrupção, suborno, conflitos de interesse, assédio e demais violações às normas internas ou à legislação aplicável, assegurando a proteção dos denunciantes e a integridade do processo.

2. Finalidade

Esta Política tem como objetivos:

- fortalecer a cultura de integridade;
- incentivar o reporte de irregularidades;
- prevenir danos financeiros e reputacionais;
- assegurar tratamento imparcial das denúncias;
- proteger denunciante de boa-fé;
- fortalecer os controles internos;
- promover melhoria contínua do Programa de Compliance.

3. Abrangência

Aplica-se a:

- sócios;
- administradores;



- diretores;
- colaboradores;
- estagiários;
- aprendizes;
- representantes comerciais;
- distribuidores;
- fabricantes parceiros;
- fornecedores;
- consultores;
- clientes;
- terceiros.

4. Referências Normativas

Esta Política observa:

- ISO 37002 – Whistleblowing Management Systems;
- ISO 37301;
- ISO 37001;
- Lei nº 12.846/2013;
- Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. Princípios

O Canal de Denúncias observará os seguintes princípios:

- confidencialidade;
- imparcialidade;
- independência;
- boa-fé;
- proteção contra retaliação;
- presunção de inocência;
- devido processo;
- rastreabilidade;
- transparência;
- melhoria contínua.



6. Canal de Denúncias

A AGEM manterá um Canal de Denúncias acessível, seguro e independente para o recebimento de relatos relacionados a violações desta Política, do Código de Ética, da legislação vigente e de demais normas internas.

O Canal poderá receber denúncias identificadas ou anônimas, desde que contenham informações suficientes para análise.

7. Situações que Podem Ser Comunicadas

Poderão ser objeto de denúncia:

- corrupção;
- suborno;
- fraude;
- assédio moral;
- assédio sexual;
- discriminação;
- conflito de interesses;
- favorecimento indevido;
- lavagem de dinheiro;
- manipulação de documentos;
- violação de contratos;
- desvio de ativos;
- uso inadequado de recursos da empresa;
- vazamento de informações confidenciais;
- descumprimento das políticas corporativas;
- qualquer conduta antiética.

8. Canais de Comunicação

A AGEM poderá disponibilizar, entre outros:

- portal eletrônico;
- endereço de e-mail corporativo;
- telefone dedicado;
- formulário eletrônico;



- atendimento presencial previamente agendado.

Os canais deverão estar disponíveis também para terceiros.

9. Recebimento das Denúncias

Toda denúncia recebida deverá:

- receber número de protocolo;
- ser registrada em sistema próprio;
- possuir classificação inicial;
- ser submetida à análise preliminar;
- observar critérios de confidencialidade.

10. Classificação

As denúncias poderão ser classificadas conforme:

Criticidade

- Baixa
- Média
- Alta
- Crítica

Natureza

- Ética
- Compliance
- Corrupção
- Suborno
- Fraude
- Assédio
- Recursos Humanos
- Financeira
- Contratual
- Segurança da Informação
- Outros

11. Análise Preliminar

A área de Compliance realizará avaliação inicial para verificar:

- consistência das informações;
- competência para tratamento;
- riscos envolvidos;
- necessidade de investigação formal;
- necessidade de medidas imediatas.

12. Investigação

Quando necessária, será instaurado processo de investigação observando:

- imparcialidade;
- confidencialidade;
- independência;
- proporcionalidade;
- documentação integral.

Poderão ser utilizadas:

- entrevistas;
- auditorias;
- análise documental;
- perícias;
- registros eletrônicos;
- imagens;
- outros meios legalmente admitidos.

13. Medidas Preventivas

Sempre que necessário poderão ser adotadas medidas preventivas como:

- preservação de evidências;
- afastamento cautelar;
- bloqueio de acessos;
- suspensão de pagamentos;
- reforço de controles internos.



Essas medidas não constituem sanção disciplinar.

14. Proteção ao Denunciante

A AGEM garante que nenhum denunciante de boa-fé sofrerá retaliação em razão de denúncia realizada.

São proibidas:

- demissão retaliatória;
- redução salarial;
- perseguição profissional;
- discriminação;
- intimidação;
- ameaças;
- isolamento deliberado;
- avaliações injustificadas.

Qualquer retaliação será tratada como infração grave.

15. Direitos do Denunciado

O denunciado terá direito a:

- tratamento imparcial;
- respeito à sua dignidade;
- confidencialidade;
- contraditório quando aplicável;
- ampla oportunidade de apresentar esclarecimentos;
- presunção de inocência até a conclusão da investigação.

16. Confidencialidade

Todas as informações relacionadas às denúncias deverão ser tratadas como confidenciais.

O acesso será restrito às pessoas estritamente necessárias para o tratamento do caso.

17. Encerramento

Ao final da apuração será elaborado relatório contendo:

- descrição dos fatos;
- diligências realizadas;
- evidências obtidas;
- conclusão;
- recomendações;
- plano de ação, quando aplicável.

18. Indicadores

O Programa de Compliance poderá acompanhar indicadores como:

- quantidade de denúncias;
- tempo médio de tratamento;
- percentual de denúncias procedentes;
- reincidências;
- ações corretivas implementadas;
- tempo médio de encerramento.

19. Responsabilidades

Alta Administração

Compete à Alta Administração:

- garantir independência do Canal;
- assegurar recursos;
- acompanhar indicadores;
- aprovar melhorias.

Área de Compliance

Compete à área de Compliance:

- administrar o Canal;
- receber denúncias;



- conduzir análises preliminares;
- coordenar investigações;
- elaborar relatórios;
- acompanhar ações corretivas;
- preservar evidências.

Gestores

Compete aos gestores:

- apoiar investigações;
- implementar ações corretivas;
- comunicar irregularidades de que tenham conhecimento.

Colaboradores

Todos os colaboradores deverão:

- comunicar irregularidades de boa-fé;
- cooperar com investigações;
- preservar a confidencialidade;
- não praticar retaliações.

20. Medidas Disciplinares

A comprovação de violações poderá resultar em:

- orientação formal;
- advertência;
- suspensão;
- desligamento;
- rescisão contratual;
- responsabilização civil;
- responsabilização administrativa;
- responsabilização criminal.

21. Melhoria Contínua

O Canal de Denúncias será continuamente aperfeiçoado por meio de:

- auditorias;
- pesquisas de efetividade;
- indicadores;
- revisões periódicas;
- análises críticas da Alta Administração.

22. Documentos Relacionados

- AGEM-COMP-001 — Código de Ética e Conduta
- AGEM-COMP-002 — Política Corporativa de Compliance
- AGEM-COMP-003 — Política Corporativa Antissuborno
- AGEM-COMP-004 — Política Corporativa Anticorrupção
- AGEM-COMP-005 — Política de Conflito de Interesses
- AGEM-COMP-006 — Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Viagens, Eventos e Patrocínios
- AGEM-COMP-007 — Política de Integridade nas Relações com o Poder Público
- AGEM-COMP-008 — Política de Due Diligence e Gestão de Terceiros
- AGEM-COMP-010 — Política de Investigações Internas
- AGEM-COMP-011 — Política de Gestão de Fraudes
- AGEM-COMP-012 — Política Corporativa de Gestão de Riscos

23. Aprovação

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da AGEM Tecnologia Distribuidora Ltda., permanecendo válida até sua revisão formal ou substituição por versão posterior.



Alexandre Augusto Silva Melo
RG: 11.304.709 SSP/MG
AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA

09.022.398/0001-31
AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA
AVENIDA VITÓRIA RÉGIA, 1682
2º PAVIMENTO - BOX 1
JARDIM ASTECA - CEP: 29104-485
VILA VELHA - ES